

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)  
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS (IHL)  
CURSO: BACHARELADO EM HUMANIDADES (BHU)**

**MARLI DE OLIVEIRA**

**A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL: PROCESSO LEGISLATIVO E  
LUTA ESCRAVA**

**REDENÇÃO-CE**

**2016**

MARLI DE OLIVEIRA

A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL: PROCESSO LEGISLATIVO E LUTA  
ES CRAVA

Monografia apresentada ao curso de bacharelado em humanidades (BHU), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em humanidades.

Orientador: Prof. Dr. Rafael da Cunha Scheffer.

REDENÇÃO-CE

2016

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Sistema de Bibliotecas da UNILAB  
Catalogação de Publicação na Fonte.

---

Oliveira, Marli de.

042a

A abolição da escravidão no Brasil: processo legislativo e luta  
escrava / Marli de Oliveira. - Redenção, 2016.  
48f: il.

Monografia - Curso de Humanidades, Instituto De Humanidades,  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-  
Brasileira, Redenção, 2016.

Orientador: Prof. Dr. Rafael da Cunha Scheffer.

1. Escravidão - Brasil. 2. Abolição. 3. Revoltas escravas. 4.  
Historiografia. I. Título

CE/UF/BSCL

CDD 981.04

---

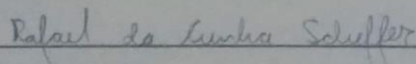
MARLI DE OLIVEIRA

A ABOLIÇÃO DA ECRAVIDÃO NO BRASIL: PROCESSO LEGISLATIVO E  
LUTA ESCRAVA

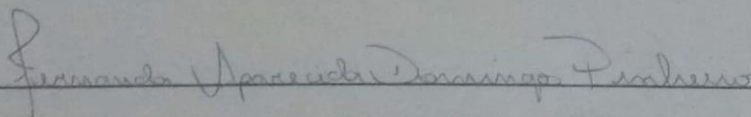
Monografia apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades (BHU), vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras (IHL), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), como requisito final para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 09 de Dezembro de 2016.

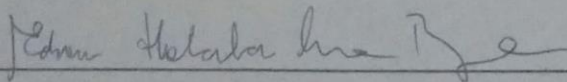
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Rafael da Cunha Scheffer (Orientador)  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



Profa. Dra. Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro (Examinadora)  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



Prof. Dr. Edson Holanda Lima Barboza (Examinador)  
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Redenção – CE  
2016

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais Maria Iraci de Oliveira e João  
Batista de Oliveira (*In memoriam*).

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar a Deus. À instituição UNILAB, ao meu orientador, o professor Dr. Rafael da Cunha Scheffer, que se dispôs a me orientar para que este trabalho saísse o melhor possível e a todos os professores que passaram em minha vida, não só acadêmica. À minha família, as minhas amigas: Nathália Colaço, Rita de Cássia Lima e Rosiane Arruda. A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão deste trabalho.

“Articular o passado historicamente não significa conhecê-lo ‘tal como ele propriamente foi’. Significa apoderar-se de uma lembrança tal qual ela cintilou no instante de um perigo”.

Walter Benjamin.

## **RESUMO**

Ao longo dos séculos, seja na época colonial ou no império, o Brasil construiu sua história à custa da escravidão de africanos traficados e escravizados. A luta pela abolição desta instituição teve participação ativa dos cativos, apesar de a historiografia brasileira (durante algum tempo) não ter dado grande destaque para essa participação, como também dos movimentos abolicionistas. Porém, o que ficou registrado na história foi a abolição como tendo sido resultado da ação dos parlamentares e da princesa Isabel. O objetivo principal desse trabalho é entendermos a construção de diferentes narrativas historiográficas sobre a abolição, que incluem questões como as leis aprovadas no Parlamento, assim como a avaliação da importância das lutas escravas no contexto destas leis. Para isto, usaremos material teórico de alguns autores, tanto dos que conviveram com a escravidão (século XIX) quanto os historiadores até fins do século XX; analisando as percepções que estes autores tiveram do processo da abolição. Desde a visão que se tinha do cativo como sendo incapaz, preguiçoso, com tendência a violência; até a aceitação e reconhecimento de que o cativo participou ativamente da batalha por sua liberdade. Ou seja, ele deixou de ser uma 'coisa', e passou a ser agente e protagonista da sua vida, mudando sua história.

**Palavras-chave:** Escravidão. Abolição. Revoltas escravas. Historiografia.

## SUMÁRIO

|                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO.....                                           | 10 |
| CAPÍTULO I: RECONSTITUIÇÃO DO PROCESSO ABOLICIONISTA..... | 13 |
| 1.1 Abolicionistas .....                                  | 14 |
| 1.2 Revoltas .....                                        | 18 |
| 1.3 Leis.....                                             | 20 |
| CAPÍTULO II: INTERPRETAÇÕES HISTORIOGRÁFICAS.....         | 30 |
| 2.1 Joaquim Nabuco .....                                  | 30 |
| 2.2 Suely Robles Reis de Queiroz .....                    | 33 |
| 2.3 Emília Viotti da Costa .....                          | 35 |
| 2.4 Célia Maria Marinho de Azevedo .....                  | 37 |
| 2.5 Sidney Chalhoub .....                                 | 39 |
| 2.6 Joseli Maria Nunes Mendonça .....                     | 42 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                 | 45 |
| FONTES.....                                               | 47 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....                           | 47 |

## INTRODUÇÃO

O processo abolicionista foi marcante na história nacional por ter percorrido longo espaço de tempo até se concretizar a abolição dos escravizados, de ter em seu quadro de participantes grandes nomes da memória brasileira, bem como a atuação direta dos cativos nesta luta. Em virtude da historiografia que nos foi repassada durante nossa trajetória, ter sofrido modificações na sua maneira de interpretar os fatos, ocorreu-me a curiosidade em pesquisar sobre a escravidão e a abolição da escravidão. Entendê-la a partir de elementos novos, ocultos muitas vezes pelo lado oficial da história. Diante deste anseio em ampliar meus conhecimentos surgiu à questão: Será que a abolição foi um gesto de bondade da princesa Isabel ao assinar a lei Áurea, ou houvera outros acontecimentos que influenciaram para esta decisão? Ante estes questionamentos, o meu objetivo principal é entender quais aspectos influenciaram a aprovação de algumas leis abolicionistas, bem como, qual a relevância que as fugas e insurreições escravas tiveram para que estas leis fossem sancionadas. Assim como compreender a perspectiva de historiadores e intelectuais de diferentes épocas em relação à participação dos escravos no processo abolicionista.

Nesse aspecto, muitos temas foram discutidos e relacionados ao processo abolicionista ao longo do tempo. Diversos grupos sociais, instituições e processos foram relacionados à Abolição, com maior ou menor intensidade. Temos, por exemplo, uma referência frequente a participação dos abolicionistas nesta luta e sua importância. Destacou-se a atuação de Joaquim Nabuco, Luiz Gama, André Rebouças, entre outros e suas ações que afrontariam grandes proprietários de escravos, os políticos, o Imperador. Suas ações estiveram vinculadas muitas vezes a pessoas do povo, ao exército, a jurista, estudantes, libertos, etc.

Por sua vez, outras obras destacaram a importância dos projetos e leis que foram sendo debatidos ao longo do período imperial brasileiro. Surgindo em meio a um contexto político, econômico e social analisado nas discussões, essas leis muitas vezes tinham a intenção de controlar tanto as revoltas escravas como os movimentos abolicionistas, bem como proteger e fortalecer os proprietários escravocratas.

De fato, nem as leis de 1831 ou de 1850, nem a libertação do ventre representaram medidas que tirassem escravos do domínio de senhores. As leis antitráfico legislaram

sobre proibição de aquisição de escravos “vindouros” da África; a libertação do ventre legislou sobre indivíduos ainda não nascidos. Ambas não libertaram escravos existentes e, ainda que não deixassem de perturbar o domínio, não intervinham diretamente nele. A libertação dos sexagenários, essa sim, uma vez viabilizada, interviria diretamente na relação de um determinado escravo com seu respectivo senhor, pondo fim a ela. Libertados pelo Estado, os sexagenários seriam “arrancados” de seus senhores. Pelo menos a princípio, até que a determinação da indenização pela prestação de serviços não viesse a matizar a medida sob este aspecto, (MENDONÇA, 2001, p.105).

A ação dos políticos e de uma parte da elite e classes médias ligadas ao movimento abolicionista foi assim destacada pela historiografia. Nos últimos 30 anos, surgiram outras visões acerca do processo da abolição como tendo tido a participação ativa dos escravos e o que estas ações representaram para que se efetivasse a libertação dos mesmos. Autores como Sidney Chalhoub, Suely R. Reis Queiroz, Joseli Nunes Mendonça, entre outros, nos apontam como estas ações dos cativos influenciaram na construção destas leis.

O que se percebe, ao observarmos essas diferentes abordagens, é a importância da participação de intelectuais na construção da história nacional, e as divergências de opinião e relevância que eles concedem a diferentes elementos nesse processo. O desenvolvimento de uma série de concepções e interpretações sobre esse processo, através do qual outros historiadores foram trilhando os caminhos percorridos e refazendo um pouco do nosso passado.

A historiografia, no decorrer dos tempos, foi nos conduzindo a pensar e repensar a formação/transformação da nossa história. História esta, que muitas vezes estava atrelada ao sistema oficial, mas, que, no entanto, passara por transformações no modo de ver nosso passado e a partir de uma nova percepção tentar reconstruí-la. Enxergando assim, nos sujeitos participantes da história sua importância para aquele momento e sua contribuição para o futuro.

Para entender esse processo e a participação atribuída a diferentes grupos sociais e agentes, a presente pesquisa foi dividida em dois capítulos. No primeiro capítulo examinaremos o percurso do processo abolicionista, as leis que foram instituídas neste período e suas implicações para as ações dos cativos por sua libertação, e a relevância das lutas e insurreições escravas para o término da escravatura no Brasil. No segundo capítulo discorreremos sobre a visão da historiografia acerca da abolição e seu desenrolar ao longo do tempo. Analisando algumas obras de intelectuais daquele período, bem como da percepção que os

historiadores do século XX têm a esse respeito. Procurando identificar os diferentes modos de ver e pensar a abolição tendo como foco o sujeito da história (escravo).

Entendemos que esta temática é de suma importância para a compreensão desta página de nossa história, e a partir de tais percepções poderemos formar nossas concepções acerca da questão escravidão/abolição, que deixou vestígios até os dias atuais. Que, apesar de ser uma pesquisa mais nacional, poderemos a partir de resultados obtidos com este estudo entendermos também o processo da abolição de nossa região, ou seja, cidade (Redenção) e estado (Ceará); que ocorreram respectivamente em 1883 e 1884.

Utilizaremos para a realização deste trabalho, pesquisas bibliográficas e de fontes. Para a escolha destas obras/autores levamos em conta as inúmeras publicações sobre este tema que ocorreram principalmente a partir da década de 1980 e suas diferentes visões e interpretações sobre o sistema escravista e a abolição.

## CAPÍTULO I: RECONSTITUIÇÃO DO PROCESSO ABOLICIONISTA

No decorrer deste primeiro capítulo, analisaremos como ocorreu o processo da abolição, bem como as leis que foram criadas durante este período e suas consequências para a luta dos escravos por sua liberdade. Ponderaremos também, sobre a importância das lutas e insurreições escravas para o término desta instituição.

O processo de colonização do Brasil foi marcado pela escravidão. A mão de obra escrava africana sempre teve um grande peso para a economia brasileira e no desenvolvimento de suas atividades, tanto de exportação como do comércio interno. E, em consequência do aumento destas atividades, fez-se necessário ampliar este comércio para suprir a demanda por mão de obra. Como resultado, a presença escrava tornou-se uma realidade conhecida em todo o território nacional, em maior ou menor proporção, como deixa claro o Recenseamento Geral do Império de 1872, assim como diversos outros mapas populacionais. No recenseamento de 1872 percebe-se um grande número de escravos registrados: eles somaram 1.510.806 indivíduos em uma população total de 9.930.478<sup>1</sup> (representando, portanto, cerca de 15,21% desse total), estando presentes em todas as províncias.

O contexto histórico e econômico da escravidão no Brasil (colonial e imperial) teve uma forte relação com o contexto mundial, principalmente o europeu. A legitimação da escravidão esteve fortemente ligada às ideologias europeias. Algumas doutrinas argumentavam que o negro seria regenerado com a escravidão, pois ele iria ser convertido ao cristianismo, religião do seu senhor.

Acreditava-se que era a vontade de Deus que alguns nascessem nobres, outros, vilões, uns, ricos, outros, pobres, uns, livres, outros, escravos. De acordo com esta teoria, não cabia aos homens modificar a ordem social. Assim, justificada pela religião e sancionada pela Igreja e pelo Estado—representantes de Deus na terra—, a escravidão não era questionada. [...] (COSTA, 2008, p.13).

E a escravidão no Brasil, ao longo do século XIX, também se tornou assunto de acalorados debates. Para entender os interesses e ideias em jogo, e os diferentes contextos em que essa discussão se deu no Brasil, vamos acompanhar como esse

---

<sup>1</sup> BRASIL Diretoria Geral de estatística. *Recenseamento Geral do Império 1872*, pp 3-4. Disponível no seguinte endereço: <https://ia802702.us.archive.org/25/items/recenseamento1872bras/ImperioDoBrasil1872.pdf>, acessado em 03/11/2016.

processo da abolição se desenvolveu no país. A questão da escravidão e abolição esteve presente em vários setores da sociedade brasileira, tanto do ponto de vista econômico, quanto político e porque não dizer também social, visto que englobava a sociedade como um todo. E a partir do momento que o governo começou a interferir na esfera privada da escravidão, levado à ação por um debate público, foi se desenhando um novo capítulo na instituição escravista. Isto é, quando as autoridades começaram a criar leis com o intuito de diminuir a escravidão, teve início à intervenção do Estado no direito à propriedade particular que os donos de escravos tanto reivindicavam.

### 1.1 Abolicionistas

No parlamento e na imprensa a emancipação dos cativos foi objeto de debates apaixonados ao longo do século XIX. Já no início do século XIX, Hipólito da Costa cogitava sobre o assunto, como aponta Emília Viotti da Costa: “[...] Não é de estranhar, pois, que já em 1811 escrevesse que a escravidão era contrária às leis da natureza e às disposições morais dos homens, e recomendasse a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. [...]” (COSTA, 2008, p.17). No início do século, esses pensamentos começavam a chegar e se espalhar pelo Brasil, muitos deles vindos da Inglaterra por meio de brasileiros que por lá residiam e voltavam com essas ideias liberais.

Não muito diferente dessas eram as ideias de José Bonifácio de Andrada e Silva, o patriarca da Independência. Em sua Representação à Assembleia Constituinte, escrita em 1823 e publicada na França em 1825, José Bonifácio— quen, aliás, não chegou a apresentar sua representação à Assembléia Constituinte, pois esta foi dissolvida pelo imperador em 1823, antes mesmo que terminassem os seus trabalhos argumentava que era impossível ter uma Constituição duradoura em um país em que a maioria da população era escravizada. Na opinião de José Bonifácio, a escravidão era uma instituição nefasta, corruptora da moral e dos costumes e inibidora do progresso do país. [...] (COSTA, 2008, p.13).

José Bonifácio era favorável à abolição, mas que esta deveria acontecer de maneira gradual, começando com a inibição ao tráfico. Ele também propunha algumas medidas para ajudar os escravos quando estes fossem livres:

“[...] empenhava-se em formular disposições para integrá-los no país recém-fundado, incentivando por um lado a reprodução de negros e, por outro, transformando-os em trabalhadores livres. [...] A partir disto, ele propunha fixar o negro livre no campo mediante incentivos, tais como concessão de pequenas sesmarias pelo Estado a todos os libertos sem ofício. Pretendia também a propagação dos africanos e seus descendentes, e por isso defendia a emancipação das escravas com cinco filhos e

também que sobre as negras traficadas incidisse apenas a metade dos impostos, de modo que mais mulheres viessem se juntar aos escravos. Ao mesmo tempo, esperava uma firme intervenção estatal nos negócios do tráfico, a se encerrado dentro de quatro ou cinco anos no máximo, e para isso deveriam dobrar os impostos sobre os escravos (homens) trazidos para o país neste período. (AZEVEDO, 2004, p.34).

Considerando-se que ainda se estava na segunda década do século XIX, contata-se que José Bonifácio tinha umas ideias até certo ponto modernas para este período, quando a escravidão ainda estava em alta, visto que só algumas pessoas durante o movimento abolicionista propriamente dito, tiveram essa preocupação em ajustar o liberto ao meio social. Percebe-se, no entanto, que essa inserção do liberto ao meio social estaria condicionada ao campo, afastando-o da cidade.

Não existiram muitos pensadores críticos sobre o tema da abolição na primeira metade do século XIX. Entretanto, na segunda metade do século uma nova geração de pensadores surgiu mais atuante. Dentre estes se destacaram: André Rebouças, Luiz Gama e Joaquim Nabuco. André Rebouças tinha ideais reformistas, onde o negro teria direito a um pedaço de terra, mas isto muitos anos após José Bonifácio ter se posicionado a este respeito. Rebouças era negro, filho de um deputado e que teve uma boa educação.

[...] Consumia-se em uma luta incessante contra o que lhe parecia fruto do atraso, ignorância e arbítrio de um pequeno grupo de homens, Não é, pois, de estranhar que, já em 1870, ele figurasse entre os abolicionistas. A luta pela emancipação dos escravos lhe permitiria (como a muitos outros) sublimar suas frustrações. Como abolicionista, ele contribuía para resgatar sua raça do cativeiro, expressava seu ressentimento contra as injustiças que sofria por ser negro e, ao mesmo tempo atacava as elites, de cuja patronagem dependia, mas que lhe haviam causado tantas humilhações.

Em 1860, Rebouças redigiu um projeto de emancipação dos escravos, prevendo, entre outras coisas, a organização de uma associação para dar assistência aos libertos. Nunca chegou, no entanto, a ser um abolicionista radical. Preferia dirigir-se aos senhores do que aos escravos. [...] “escreveu mais de 120 artigos, nos principais jornais do Rio de Janeiro, em favor da emancipação”. [...] (COSTA, 2008, pp. 99-100).

Rebouças nunca foi tido como um abolicionista radical como outros de seu tempo. Suas ações eram direcionadas aos proprietários de escravos, bem como em escrever artigos em alguns jornais da província do Rio de Janeiro a favor da liberdade dos cativos. Chegou a escrever um projeto com o intuito de se criar uma associação que desse auxílio aos escravos que fossem sendo alforriados. Seria uma maneira de inseri-los na sociedade.

Outro abolicionista que merece destaque é Luiz Gonzaga Pinto da Gama, nasceu em Salvador (BA) em 21 de junho de 1830.

[...] Era filho de uma negra livre e de um comerciante baiano, o qual, enfrentando dificuldades financeiras, não hesitou em vender o filho como escravo, em 1840. [...] Fugiu em 1848, alistando-se na Guarda Urbana. [...] Contando com a proteção de amigos ilustres, conseguiu iniciar-se no estudo das leis e tornou-se rábula (praticante de advocacia sem diploma). [...] (pp.95-96) Até sua morte, combateu pela causa dos escravos. Morreu em 1882, sem chegar a ver o fim da escravidão, mas seus esforços não foram perdidos. Seus companheiros continuaram a batalha, realizando seus sonhos em 1888. (COSTA, 2008, p.98).

Gama foi um dos grandes defensores da causa abolicionista, tanto através de atuações em jornais quanto como advogado dos escravos nos tribunais. Atuações estas que muitas vezes eram em decorrência da lei de 1831, a qual ele utilizava para tentar libertar africanos que foram ilegalmente escravizados no país após a criação desta lei. (COSTA, 2008).

Outro grande nome do abolicionismo brasileiro fora Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.

[...]Nabuco nasceu no Recife, em 19 de agosto de 1850, no seio de uma família cujos destinos estavam intimamente ligados aos do país. O pai, José Tomás Nabuco de Araújo\_\_ futuro senador, conselheiro de Estado e ministro do Império\_\_, provinha de uma linhagem que, desde o primeiro Reinado, tinha poderosa influência na política nacional. A mãe, Ana Benigna de Sá Barreto, provinha dos Paes Barreto, estirpe que há mais de dois séculos gozava de grande prestígio em Pernambuco. (NABUCO, 2000, p. 176).

Nabuco foi um dos mais importantes parlamentares brasileiros que lutou pela abolição da escravatura, quando muitos endossavam a escravidão como sendo necessária para a manutenção da vida econômica do país. Diante das atitudes de omissões das autoridades brasileiras referentes à escravidão/abolição, era ideia principal de Nabuco tentar convencer os proprietários de escravos e outros políticos, que muitas vezes eram também proprietários, de que a situação da escravidão estava conduzindo o nosso país ao isolamento internacional, uma vez que outras nações da América já tinham abolido a escravidão ou não a conheciam. (NABUCO, 2000).

As lutas abolicionistas tiveram momentos intensos, ativos e outros de insucessos, de inércia. Durante estes períodos, as interferências dos grandes proprietários de escravos se tornaram mais evidentes. Proprietários estes que, em alguns casos, também eram parlamentares, e com isto tinham poder de influenciar o Parlamento em suas decisões. Como nos deixa claro Suely Robles Reis de Queiróz em seu livro “A abolição da escravidão” (1982): “A posse de escravos era símbolo de status social, pois indicava a riqueza, a capacidade de produção, o poderio do dono.

[...] Não é de estranhar, portanto, a longa luta para a extinção do cativeiro. O vulto dos interesses explica a resistência de quase um século”. (QUEIROZ, 1982, p.8)

Apesar da presença de emancipacionistas, predominou no parlamento brasileiro, por longo tempo, o interesse dos proprietários de escravos. Isso pode explicar, em parte, a demora para que o Estado brasileiro tomasse atitudes para enfrentar esse problema, os longos intervalos entre as ações, e também a falta de apoio para que as leis fossem cumpridas à risca.

No contexto pós 1870, os movimentos em favor da abolição tiveram um apoio muito importante de uma parte considerável do Exército brasileiro. Esta oposição que alguns faziam se dava principalmente por ele (Exército) algumas vezes ser convocado para capturar escravos fugidos, tarefa contra a qual protestara. Como também devido ao contato que muitos tiveram com ex-escravos durante a Guerra do Paraguai, assim como por causa da ideologia positivista contrária a escravidão que os oficiais apoiavam. Em uma carta enviada à princesa Isabel em 1887, quando da representação aprovada pelo Clube Militar que tinha a liderança do Marechal Deodoro, os oficiais assim se expressaram:

Senhora – Os oficiais, membros do Club Militar, pedem a Vossa Alteza imperial venia para dirigir ao governo um pedido que é antes uma súplica. Eles todos que são e serão os amigos mais dedicados e os mais leais servidores de sua majestade o imperador e de sua dinastia; [...] esperam que o governo imperial não consinta que nos destacamentos do Exército que se seguem para o interior, com o fim sem dúvida de manterem a ordem, tranquilizar a população e garantir inviolabilidade das famílias, sejam os soldados encarregados da captura dos pobres negros que fogem a escravidão, ou porque vivam cansados de sofrer-lhes os horrores, ou porque um raio de luz de liberdade lhes tenha aquecido o coração e iluminado a alma. (MONTENEGRO, 1989, p.46 apud Moraes, p.38).

Vale ressaltar que não foi somente neste período que alguns componentes do Exército brasileiro tinham contatos com os movimentos em favor da liberdade dos escravizados, isto ocorrera também em outras épocas.

Não que as pessoas que foram escravizadas, desde o momento que aqui chegaram, não tenham resistido e lutado por sua liberdade. Essas pessoas lutavam cotidianamente por melhores condições de vida e, em determinados momentos, enfrentaram a ordem social fazendo uso de revoltas e fugas (sozinho ou em grupo). A partir destas formaram, em muitas ocasiões, comunidades que chamaram de quilombos. Era um meio de resistência utilizado pelos escravos contra seus proprietários. “Havia quilombos praticamente em todas as regiões brasileiras, sendo

mais numerosos no Nordeste (...)” (LEITÃO, 2006, pp. 5-6) Entre os mais conhecidos está o quilombo de Palmares, ainda no período colonial, que se localizava no sul da província de Pernambuco (hoje faz parte de Alagoas).

## **1.2 Revoltas**

Tanto quanto as fugas, as revoltas sempre aconteceram, porém, foi no século XIX que elas se intensificaram. Foi um período de turbulência e medo nas propriedades escravistas. Dentre estas revoltas se destacaram a Revolta das Carrancas que sucedeu no dia 13 de maio de 1833, estando envolvidos os escravos das fazendas da família Junqueira (Campo Alegre e Bela Cruz), no distrito de Carrancas na província de Minas Gerais. Os escravos rebelados destas propriedades mataram todas as pessoas brancas que estavam nas casas, incluindo crianças de colo, com muita crueldade, segundo relatos das testemunhas. Para cometerem esses assassinatos fizeram uso dos próprios materiais de trabalho. Os líderes do movimento foram presos e condenados à pena capital, ou seja, a pena de morte (foram enforcados em praça pública), entre eles se destacou Ventura Mina, considerado o principal do grupo. Esta rebelião contou com escravos de várias etnias, entre elas estavam: crioulos (negros nascidos no Brasil), minas, angolas, benguelas, congos, cassangas e moçambiques. (ANDRADE, 2011).

A grande revolta dos Malês, em 1835, foi planejada, entre outros, por Luíza Mahin, Pai Inácio, Luis Sandim, Manuel Calafate, Pacífico Licutan, Nicoti, Dissalu, Elesbão do Carmo e Ahuma, um líder que havia sido preso e torturado<sup>2</sup>. A revolta estouraria ao amanhecer de 25 de janeiro, data do fim do Ramadã, o mês sagrado muçulmano. Mas, antes de a revolta estourar, houve uma delação. Uma negra falou sobre ela com um juiz de paz. Na noite de 24 de janeiro, véspera da revolta, a polícia invadiu a residência de um dos líderes, Manuel Calafate, local de reunião de muçulmanos e da preparação da revolta. Os rebelados resistiram e um grupo de escravos tentou assaltar a cadeia, que era instalada na Câmara Municipal. Mais de 50 homens armados com facas, espadas, pistolas e lanças entraram em combate com a polícia e atacaram o quartel. A revolta tomou conta da cidade, mas de forma desorganizada, e acabou derrotada pelas forças opositoras, formadas pela Guarda

---

<sup>2</sup> Sobre Luíza Mahin, ver: SILVA, Mouzar Benedito. Luiz Gama: o libertador de escravos e sua mãe libertária, Luíza Mahin. São Paulo: Expressão Popular, 2ªed., 2011.

nacional, pela polícia e por civis que temiam os malês. Na luta, morreram cerca de 70 negros e 10 soldados. Derrotados os malês, centenas deles foram presos e condenados à deportação<sup>3</sup>. Houve também castigos físicos, ou seja, tortura, e alguns foram condenados à morte. Os cálculos sobre o número de pessoas que participaram da rebelião variam de 600 a 1500 revoltosos, a maior parte nascida na África. Nem todos eram muçulmanos, havia também gente de outras religiões. Eram escravos e negros libertos. (SILVA, 2011).

Na província do Espírito Santo também ocorreram revoltas, como a do distrito de Queimado, que teve seu início no dia 19 de março de 1849, com duração de cinco dias. Segundo relatos da época, um frei italiano Gregório José Maria de Bene teria convencido alguns escravos a ajudá-lo a construir uma igreja na comunidade, em troca o frei teria se comprometido a falar com os proprietários dos escravos a fim de lhes darem a liberdade. Ao não se concretizar esta promessa, os escravos reunidos deram início a uma rebelião. A revolta foi combatida com muita violência por parte da Polícia da Província, neste confronto muitos foram presos, castigados, mortos. Seus principais líderes foram “Eliziário Rangel” que foi preso (sendo que depois teria conseguido fugir da cadeia) “Chico Prego” e “João da Viúva”, estes últimos foram enforcados. (FREITAS, 2011).

As revoltas escravas aconteciam constantemente, bem como as resistências cotidianas em que os escravos buscavam obter algum benefício e *até sua própria liberdade. Não eram, portanto, acontecimentos eventuais*, inconstantes. Ao fazer o papel de “bom escravo”, muitos cativos procuravam conseguir maior autonomia e recursos que os permitissem adquirir a liberdade (CHALHOUB, 2011). Quando possível, eles procuravam intervir na sua própria compra ou venda, visto que cometiam atos de desobediência ou violência contra os possíveis compradores, ou simulavam doenças para que sua venda fosse invalidada, anulada. Com isso, buscavam viver em condições que achavam vantajosas. O estabelecimento de alforrias condicionais, que estabeleciam limites ao cativeiro, foi outra alternativa possível quando a alforria imediata não era possível. No caso de alforria condicional, os escravos muitas vezes encontravam dificuldades por que os herdeiros não queriam

---

<sup>3</sup> Na língua ioruba, muçulmano é “imale”, e uma alteração na pronúncia gerou o termo “malês” para caracterizar os negros muçulmanos da Bahia, de origem hauçá e nagô. SILVA, Mouzar Benedito. Luiz Gama: o libertador de escravos e sua mãe libertária, Luíza Mahin. São Paulo: Expressão Popular, 2ªed., p.62, 2011.

aceitar o *acordo* feito anteriormente, que garantiria ao cativo à liberdade quando determinada condição fosse cumprida (como prestar serviços até a morte do senhor ou durante um determinado número de anos).

A compra da alforria pelo próprio cativo só se tornaria possível na justiça com a ajuda de um livre. Estas ações na justiça tinham longa duração, de meses até ano. “[...] O certo é que os cativos não podiam tentar nada sem o auxílio de um homem livre, pois não tinham direitos civis e logo estavam legalmente incapacitados de agir judicialmente sem a presença de um curador. [...]” (CHALHOUB, 2011, p.133). Em *Visões da Liberdade*, Sidney Chalhoub analisa as várias táticas que os escravos usavam para *conseguirem* comprar sua liberdade por um preço mais acessível, como fingir uma determinada doença. Com isto, tinham a esperança do juiz arbitrar um preço menor por causa do problema de saúde. A decisão de um juiz a favor de um escravo não era comum, porém, com o avanço das lutas abolicionistas, os juízes estavam cada vez mais dando sentenças a favor dos cativos.

### 1.3 As leis

As pressões de escravizados tiveram grande contribuição no processo abolicionista brasileiro. E junto a elas ocorreram outros fatos que impulsionaram de alguma forma estas lutas, como as pressões que o império brasileiro vinha sofrendo no decorrer dos tempos. Partindo desses contextos iremos agora discutir as leis que foram instituídas com o intuito de cessar o tráfico e posteriormente as leis que de alguma forma cederam algum benefício ao escravo até se chegar à lei que aboliu definitivamente a escravidão no império brasileiro.

A pressão internacional era oriunda principalmente das nações europeias e de certo isolamento internacional do Brasil, que se configuraram em coações que começaram antes da independência do país e continuaram no pós-independência. “[...] A pressão veio da Inglaterra que, depois que o Parlamento inglês abolira o tráfico de escravos em suas colônias (1807), tornou-se a paladina da emancipação e passou a perseguir os negreiros em alto-mar, [...]”. (COSTA, 2008, p.24).

Pois quando a Inglaterra aboliu o tráfico, passou também a combatê-lo em outras nações, fazendo uso inclusive de sua força naval para enfrentar o tráfico marítimo internacional. Tanto que foi criada uma lei em 1845, chamada *Bill Aberdeen*, em que a Marinha da Inglaterra poderia abordar navios envolvidos ou suspeitos de envolvimento com o tráfico, mesmo em territórios na costa marítima de alguns países. O posicionamento da Inglaterra não era somente contra o tráfico de escravos, mas da própria escravidão que foi terminada nas colônias inglesas na década de 1840.

A Inglaterra obteve esse “poder” sobre o Brasil muito em parte devido a acordos comerciais envolvendo Portugal e Inglaterra quando o Brasil ainda era colônia portuguesa. [...] Com os tratados comerciais de 1810, a Inglaterra passa a usufruir de uma situação privilegiada no mercado brasileiro”. (COSTA, 2008, p.25). Essa posição se tornou mais importante quando o Brasil ficou independente de Portugal e o mesmo, inicialmente, não reconheceu sua independência. [...] “Graças à intervenção britânica, Portugal reconheceu a Independência do Brasil, tendo este se comprometido a pagar a Portugal uma indenização que montava a dois milhões de libras esterlinas. [...] com tudo isso, a Inglaterra adquiriu uma posição que lhe permitiu exercer grande pressão sobre o governo brasileiro.” (COSTA, 2008, p.25).

Quando este tratado comercial precisou ser renovado, aí começaram os conflitos. Essa renovação continha um artigo no qual o Brasil havia se empenhado em extinguir o tráfico africano de escravos no prazo de três anos. Um projeto de lei foi apresentado por Felisberto Caldeira Brant, e em 07 de novembro de 1831 foi aprovado. Esta lei “Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos”. “Art. 1º Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”. “Art. 8º O Comandante, mestre, e contramestre, que trouxerem as pessoas mencionadas no artigo antecedente, incorrerão na multa de cem mil réis por cada uma pessoa, e farão as despesas de sua reexportação. O denunciante receberá da Fazenda Pública a quantia de trinta mil réis por pessoa”. (Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831, pp.182-184).

Esta lei contém nove artigos, mas que na verdade poucas vezes foram postos em prática, devido à resistência dos comerciantes e senhores, e do não interesse por

parte do Estado brasileiro (sobre essa temática ver: BETHELL, 1976)<sup>4</sup>. Apesar de se dizer que foi uma lei criada para inglês ver (devido às pressões que os mesmos fizeram para o Brasil abolir o tráfico), ela não foi revogada. Luiz Gama, que se tornara um dos mais influentes e atuantes abolicionistas brasileiros na segunda metade do século, soube como poucos conseguir liberdade para alguns escravos através desta lei, principalmente na província de São Paulo. (SILVA, 2011). Entretanto, em virtude da lei de 1831 não ter sido concretizada na prática, dezenove anos após o tráfico negreiro ter sido declarado ilegal, foi criada uma lei mais rígida com o intuito de eliminá-lo.

Essa foi a Lei Eusébio de Queiroz, nº 581 de 4 de setembro de 1850 que: “Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste império”. “Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é proibida pela Lei de 7 de novembro de 1831, ou havendo-os desembarcados, serão apreendidos pelas autoridades, ou pelos navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos”. “Art. 4º A importação de escravos no território do império fica nele considerada como pirataria, e será punida pelos seus tribunais com as penas declaradas no artigo segundo da lei de 7 de novembro de 1831. A tentativa e a cumplicidade serão punidas segundo as regras dos artigos 34 e 35 do Código Criminal”<sup>5</sup>.

A punição prevista para o caso de pirataria acima citado no artigo 4º da lei de 1850, se ampara no artigo 2º da lei de 1831, no qual está escrito:

Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do Código Criminal, imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da

---

<sup>4</sup> Sobre este tema ver: BETHELL, Leslie. A abolição do tráfico de escravos no Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1976.

<sup>5</sup> Artigo 34- A tentativa, a que não estiver imposta pena especial, será punida com as mesmas penas do crime, menos a terça parte em cada um dos graus.

Se a pena for de morte, impor-se-á ao culpado de tentativa no mesmo grau de galés perpétua. Se for de galés perpétuas, ou de prisão perpétua com trabalho, ou sem ele, impor-se-á a de galés por vinte anos, ou de prisão com trabalho, ou sem ele por vinte anos. Se for de banimento, impor-se-á a de desterro para fora do império por vinte anos. Se for de degredo, ou de desterro perpétuo, impor-se-á a de degredo ou desterro por vinte anos.

Artigo 35- A cumplicidade será punida com as penas da tentativa; e a cumplicidade da tentativa com as mesmas penas desta, menos terça, conforme a regra estabelecida no artigo antecedente.

Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm) Acesso em: 01/09/2016.

África; reexportação, que o Governo faria efetiva com a maior possível brevidade, com as autoridades africanas para lhes darem um asilo. Os infratores responderão cada um por si, e por todos. (Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831, pp.182-183).

Com esta lei e com a decisão política de se fazer cumpri-la, a suspensão do tráfico de escravos estava em avançado estágio. Com isto se tornou cada vez mais difícil adquirir um escravo, pois o mesmo se tornara mais caro, e a partir deste momento, outras formas de suprir a demanda de trabalhadores tiveram de ser postas em prática. A contratação de trabalhadores livres ou libertos nacionais se tornou necessária. Além disso, alguns fazendeiros de São Paulo viam como solução para os seus problemas, os imigrantes. (Sobre essa temática, ver: COSTA, 2008)<sup>6</sup>.

Essas mudanças resultaram no aumento do tráfico interprovincial, num deslocamento de escravos das províncias do Nordeste para as províncias do Sul. Ele foi ocasionado pelo aumento na produção do setor cafeeiro, principalmente em São Paulo, fazendo diminuir bastante o número de escravos no Nordeste e consequentemente aumentando no Sul. Escravos estes que não eram bem vistos no Sul porque se rebelavam constantemente, várias vezes ocasionando a morte de senhores, feitores ou familiares. [...] “O deputado Leite Moraes expressou os sentimentos de seus colegas com grande ênfase”:

Sr. presidente, este projeto não é senão o brado eloquente de cada um de nós em face da situação crítica e lamentável que atravessa a nossa província, recebendo diariamente dos portos do norte, não braços que venham aumentar as suas rendas e, conseqüentemente, concorrer para a sua prosperidade; mas, em regra geral, ladrões e assassinos que vêm perturbar a paz do lar doméstico e conservar em constante alarma e sobressalto as famílias e, finalmente, as pequenas povoações. (AZEVEDO, 2004, p.101 apud ALPSP, 1878, p.535).

Este era o medo de muitos proprietários de escravos, que havendo necessidades de mais mão de obra, se viriam forçados a comprar escravos do norte, que para eles eram criminosos em potencial, que matavam com frequência seus senhores e feitores. Diziam isso ao acreditar que os escravos que demonstravam ser indisciplinados, que se revoltam assiduamente, eram estes que os proprietários queriam se desfazer vendendo-os para as províncias do sul.

No decorrer dos anos 1850 e 1860 foram sendo apresentados projetos relativos à escravidão, como os que foram expostos na Câmara em 1869. Dentre eles, havia o que defendia a abolição dos castigos físicos, o que concedia liberdade para

---

<sup>6</sup> Sobre esse tema, ver: COSTA, Emília Viotti da. A abolição, 8ª ed. ver. Ampl. São Paulo: EDUNESP, 2008.

os filhos de mãe escrava, outro que proibia o escravo de ter trabalho na cidade, ou que dava direito de comprar sua liberdade. Muitos projetos foram apresentados, mas poucos foram discutidos.

[...] Em agosto, aprovou-se um projeto, originário do Senado, proibindo a separação de casais e de pais e filhos menores de quinze anos. Proibiu-se, também, os leilões públicos de escravos, salvo algumas exceções, e estabeleceu-se o direito de o escravo comprar sua alforria em caso de morte do seu senhor, mas apenas quando não houvesse oposição por parte de eventuais herdeiros ou credores. A questão da emancipação, no entanto, continuava a ser evitada, apesar da pressão que os liberais exerciam sobre o Ministério. (COSTA, 2008, pp.46-47).

O termo da emancipação só foi levado em consideração na Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, que ficou conhecida posteriormente como Lei do Ventre Livre. Ela “Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos”. Esta lei contém 10 artigos, sendo que, em seu Artigo 1º, estabelece: “Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”. (Coleção das Leis do Império do Brasil, 1871).

As crianças “libertas” ficariam sob a guarda dos donos de suas mães até a idade de 8 anos. Depois de concluída esta fase de sua vida, o senhor poderia continuar com elas até os 21 anos de idade, e aí nesse caso, elas trabalhariam para indenizar os proprietários de suas mães. Ou então, os senhores as entregariam ao Estado, recebendo por cada uma a quantia de 600\$000. Esta indenização seria em títulos de renda, com juros de 6% ao ano, por um período de 30 anos. Quando entregues ao governo, elas seriam mandadas para associações legitimadas pelo Estado que se encarregariam de cuidá-las até completarem 21 anos. Nestes casos, poderiam usufruir do trabalho desses menores e se prontificariam a designar para cada um deles um pecúlio. No caso de o senhor ficar com o menor e dele não cuidar bem, o governo poderia retirá-lo do poder desse senhor. Se no decorrer deste prazo que está prestando serviço indenizatório, uma escrava liberta (de acordo com a lei) engravidar, o senhor teria como encargo cuidar do nascituro.

A lei de 1871 aborda também a libertação de escravos através do Fundo de Emancipação. Este se constituiria das taxas que eram cobradas pela venda de escravos, das loterias e das multas que são cobradas sobre esta lei, revertidas anualmente na libertação de cativos. Ter-se-ia uma quantidade de libertos todo ano

dependendo das quotas de cada província. Esta disposição está no artigo 3º: “Serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quanto corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação”. (Coleção das Leis do Império do Brasil, 1871).

Além do fundo de emancipação, o escravo também teve reconhecido seu direito ao pecúlio (economias próprias ou poupança), conquistado através de suas atividades profissionais, trabalhos extras, doação ou mesmo de forma ilegal. Também ficava proibido por esta lei que se afastasse por venda os escravos casados e também as crianças menores de 12 anos de seus pais. Ou seja, não pode vender o pai ou a mãe e deixar os filhos, pois a venda seria anulada.

A matrícula dos escravos tornou-se obrigatória em todo o Império, devendo constar na mesma: nome, sexo, estado, a filiação (se soubessem), qualificação do escravo. Não sendo feita esta matrícula após o término do prazo de um ano, o escravo seria libertado. O senhor pagaria pela matrícula de cada escravo 500 mil réis, e se a fizesse depois do prazo determinado pagaria 1\$000. E parte destes pagamentos iriam para o fundo de emancipação. Já a matrícula dos nascituros (como também os óbitos), outra obrigação decorrente da lei, ficaria a cargo do pároco, e em caso do não cumprimento teria uma multa de 100\$000.

Na verdade, apesar da lei de 1871 ter trazido alguns benefícios para os escravos, os nascituros só seriam realmente alforriados aos 21 anos de idade. Se nascidos neste mesmo ano ficariam trabalhando em condições provavelmente semelhantes aos dos escravizados até 1892. Muitos no século XX ainda seriam escravos.

Rui Barbosa, ardente abolicionista, calcularia, anos mais tarde, que, se nenhuma outra lei emancipadora fosse aprovada, ainda haveria escravos no Brasil na terceira década do século XX. De fato, se uma criança, nascida às vésperas da passagem da lei, tivesse um filho quarenta anos mais tarde (isto é, em 1911), este estaria obrigado a prestar serviços até 1932.<sup>7</sup> (COSTA, 2008, p.54).

O que esta lei proporcionava era que a escravidão seria gradativamente extinta, na medida em que novos escravos não mais nasceriam (e a importação deles

---

<sup>7</sup> Sobre Rui Barbosa ver: Barbosa, Rui. Emancipação dos escravos. O Projeto Dantas (dos sexagenários) e o parecer que o justifica. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

já estava proibida há décadas). Apesar disso, ela garantia aos senhores o usufruto do trabalho dos filhos de escravas até os 21 anos, reduzindo os prejuízos de imediato.

Já nas décadas seguintes, principalmente a partir de 1880, o tema da abolição começou a ser bastante debatido em jornais, nos clubes, em comícios, contando com uma maior participação de populares. E um discurso mais radical do movimento passou a assustar os senhores, que viam seus direitos de proprietários sendo questionados. Fazendo uso de seus prestígios junto aos parlamentares, representantes dos senhores escreveram em 1884 uma solicitação ao Parlamento, contra as campanhas abolicionistas:

O movimento abolicionista que pretende acelerar a liberdade completa da escravidão no paiz não cogitando das terríveis consequências desse passo precipitado para a lavoura e o paiz em geral, obriga-nos a recorrer ao Parlamento Brasileiro, insistindo por adoção de medidas enérgicas e vigentes a fim de evitar que essa avalanche medonha em queda vertiginosa venha arrasar completamente o futuro da lavoura, tão empenhada em nossos dias, não só pela carestia de braços, como pela falta de confiança e de capitais. Não há brasileiro que não sinta palpitar em seu peito o nobre e generoso sentimento de liberdade, não há lavrador que não aspire ser resolvido esse magno problema que agita o país, mas o momento não é chegado. [...] na ocasião oportuna, quando estiver a lavoura preparada para esse golpe decisivo, em nossos corações ecoará também esse grito simpático de liberdade. [...] (COSTA, 2008, pp.80-81).

Em 28 de setembro de 1885, o Imperador D. Pedro II fazia saber a todos os súditos do Império do Brasil que estava decretada a Lei nº 3270. Mais conhecida como Lei dos Sexagenários ou Saraiva-Cotegipe, “[...] Esse dispositivo jurídico resultou de um longo e conturbado processo de discussão no Parlamento. Desde a data em que a discussão foi introduzida na Câmara dos Deputados da Assembleia Geral, até a decretação da lei, decorreram 440 dias, nos quais a extinção da escravidão e a construção da “sociedade livre” foram temas centrais nos debates.” (MENDONÇA, 2008, p.21).

A lei “Regula a extinção gradual do elemento servil”. Esta lei contém artigos sobre a nova matrícula de escravos (exceto para os maiores de 60 anos), que deveria ser feita dentro de um ano sob pena dos escravos serem libertados se não estivessem devidamente matriculados. No artigo 3º, parágrafos 10º ao 13º, faz referência à libertação dos escravos maiores de 60 anos. Era uma liberdade com indenização aos proprietários, visto que teriam que permanecer por um prazo de três anos trabalhando para os seus senhores. Além de trabalharem durante esse tempo, ainda permaneceriam com seus ex-donos que tinham a incumbência de cuidar dos mesmos.

Não eram coagidos a ficar na propriedade, contudo, dependeriam da autorização do Juiz de Órfãos para irem embora.

Porém, não era só pela idade que o escravo poderia ganhar sua liberdade. Nesta mesma lei, há também artigos relacionados às alforrias pelo fundo de emancipação. Se bem que neste caso, os escravos considerados inválidos não poderiam se beneficiar, o dono era obrigado a cuidar deles. Esse fundo de emancipação proviria da taxa adicional aos impostos de 5% (excluindo-se os de exportação), dos títulos da dívida pública (5%) e também de tributos destinados para este fim. Este método de compra da liberdade para os escravos tinha algumas regras a serem adotadas. O escravo mais velho tinha prioridade para ser liberto, exceto os maiores de 60 anos que não tinham direito a este fundo. Qualquer que fosse o método utilizado para a alforria, deveria ser considerado os preços que estão dispostos na tabela citada no artigo 1º, §3 que estaria em vigor até o término das matrículas<sup>8</sup>. Isto para os escravos do sexo masculino, para as escravas se deduziria 25% sobre o valor dos escravos.

A Lei dos Sexagenários foi uma tentativa desesperada daqueles que se apegavam a escravidão para deter a marcha do processo. [...] A abolição tornara-se uma causa popular e contava com o apoio não só de amplos setores das camadas populares, como também de importantes setores das classes médias e, de alguns representantes das elites. Tinha também o apoio da princesa e do imperador. [...] (COSTA, 2008, p.90).

Em 15 de outubro de 1886, foi promulgada a lei n.º 3310 que abolia os castigos físicos (sendo conhecida como lei do açoite, que em um dos seus artigos faz referência a Lei n. 4 de 10 de junho de 1835). Presume-se que a lei de 1835 que punia com pena de morte (forca) os escravos que cometessem crimes contra seus senhores, teria sido criada em decorrência das inúmeras revoltas escravas violentas que ocorreram na década de 1830. Foi a partir dessas insurreições, que vimos anteriormente, que projetos de leis foram enviados ao parlamento no sentido de se ter uma repreensão mais severa para os escravos. Assim, a lei de 10 de junho de 1835

---

<sup>8</sup> §3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculando, conforme a seguinte tabela:

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Escravos menores de 30 anos ..... | 900\$000 |
| “ de 30 a 40 “ .....              | 800\$000 |
| “ “ 40 a 50 “ .....               | 600\$000 |
| “ “ 50 a 55 “ .....               | 400\$000 |
| “ “ 55 a 60 “ .....               | 200\$000 |

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885. Disponível em: Biblioteca da Câmara dos Deputados. Acesso em: 21/07/2016

determinava as punições que o escravo teria caso atacasse ou matasse seu senhor, entretanto, se o crime não fosse considerado grave, a pena de morte seria substituída por açoites, sendo que a quantidade seria de acordo com a seriedade do delito.

Dessa forma, com a proibição do açoite, o escravo que cometesse um crime deixava de ser punido por açoite e passava a ser tratado da mesma maneira que um criminoso comum. Considerava-se, ainda, que nos casos das penas de degredo, ou seja, de deportação para os réus não escravos, o escravo seria preso. Enquanto que no caso de multa essa seria convertida para o escravo em prisão e/ou trabalho. Foram leis que buscavam garantir a segurança dos senhores de escravos em decorrência das diversas revoltas, ao mesmo tempo em que garantiam melhor tratamento aos cativos em decorrência da pressão abolicionista.

A ampliação da resistência escrava e as fugas em massa, que marcaram o ano de 1887, mantiveram a pressão sobre o governo. No início de 1888, essa pressão levou o governo a uma ação decisiva sobre a escravidão, a decretação da Lei Áurea e a Abolição da escravidão no Brasil<sup>9</sup>.

Em junho do mesmo ano, quando da presença da Princesa Isabel na Câmara na Fala do Trono, deputados nos seus pronunciamentos declararam:

Desfizemo-nos Senhora, do ominoso legado que apenas por constrangimento da indústria agrícola havíamos mantido até hoje, restituímos a personalidade humana os foros integrais de sua dignidade em face do princípio de igualdade política: consagramos o da uniformidade da condição civil e eliminamos assim da legislação a única exceção repugnante com a base moral do direito pátrio, e com o espírito liberal das instituições modernas.

Este fato, que é testemunho do nosso adiantamento social e político, e que deve acrescentar a consideração que o Brasil merece das nações civilizadas, foi ruidosamente aplaudido dentro e fora do Império. (COSTA, 2008, p. 11 apud Falas do Trono, desde o ano de 1823 até o ano de 1889).

Foram 57 anos de luta contra a escravidão desde a primeira lei coibindo o tráfico (1831) até a abolição total da escravatura em 1888 (Lei Áurea). A escravidão perdurou no país por mais de três séculos e meio, desde a colônia portuguesa,

---

<sup>9</sup> LEI Nº 3353 \_ DE 13 DE MAIO DE 1888.

A princesa imperial regente, em nome de sua majestade o Imperador o senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º É decretada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brasil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Coleção das leis do Império do Brasil de 1888. Disponível em: Biblioteca da Câmara dos Deputados. Acessado em: 21/07/2016.

passando pelo império e indo quase beirar a república, pois a mesma ocorreu um ano e seis meses após a abolição da escravatura.

Durante muito tempo a historiografia tratou o processo abolicionista e construiu visões sobre a questão da abolição como fruto de “atos humanitários” do Parlamento. Visão esta que vem sendo questionada devido às inúmeras fontes documentais disponíveis que abordam a participação ativa dos escravos neste processo da abolição. Assim, no próximo capítulo vamos discutir as diferentes interpretações que a historiografia construiu a respeito desse processo de abolição, explorando as variadas formas de entender o contexto, atores e grupos sociais que influenciaram essa luta.

## **CAPÍTULO II: INTERPRETAÇÕES HISTORIOGRÁFICAS**

Neste capítulo ponderaremos como a historiografia nos narra o processo abolicionista, desde o seu período contemporâneo até os dias de hoje. Fazendo para isto, uso dos escritos de intelectuais da época, bem como de historiadores especialistas no assunto que discutiram a questão no fim do século XX. Procura-se com este procedimento, identificar as diferenças nos modos de ver e pensar a escravidão, a abolição e o sujeito (escravo) em questão.

Começaremos abordando um dos maiores abolicionistas brasileiros da época da escravidão, fazendo uma análise do seu modo de ver a escravidão, como o mesmo entendia a abolição e o seu ponto de vista sobre o escravo. Não almejamos com isto, fazer comparações entre Nabuco e alguns historiadores do século XX, notadamente da década de 1980, que é o foco deste trabalho e início do século XXI (primeira década). E sim, entender a visão que intelectuais da época tinham da escravidão e da abolição.

### **2.1 Joaquim Nabuco**

Quando Joaquim Nabuco escreveu o seu livro “O abolicionismo”, em 1883, demonstrava certo receio em relação ao escravo, não desejando ou achando apropriado fazer uma campanha abolicionista voltada para o cativo<sup>10</sup>. E em sua vida parlamentar, a mesma percepção se fazia presente. Para Nabuco, essa campanha deveria ser direcionada aos proprietários, visto que, supostamente, eram os senhores que teriam controle sobre a vida do cativo. Apesar de ser um grande defensor da abolição, Nabuco tinha algumas desconfianças sobre os escravizados, desde não os considerar aptos a lutarem por sua liberdade por ocasião de sua condição servil, até considerar que eles poderiam ser bastante violentos para com seus senhores, podendo provocar insurreições.

E, para que isto não viesse a acontecer em solo brasileiro, era preciso que o

---

<sup>10</sup> Sobre Joaquim Nabuco ver: 1º capítulo (Abolicionistas).

Parlamento tomasse para si esta batalha em prol dos cativos. Os políticos, incluindo ele, tinham o dever moral de criar leis que suprimissem a escravidão no Brasil.

A emancipação há de ser feita, entre nós, por uma lei que tenha os requisitos, externos e internos, de todas as outras. É, assim, no Parlamento e não em fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se há de ganhar, ou perder, a causa da liberdade. Em semelhante luta, a violência, o crime, o desencadeamento de ódios acalentados, só pode ser prejudicial ao lado que tem por si o direito, a justiça, a procuração dos oprimidos e os votos da humanidade toda. (NABUCO, 2000, p.18).

Na visão de Nabuco, o escravo não seria sujeito de si próprio, pois dependia de outros, suas ações eram limitadas ao seu habitat. Portanto, para ele, a abolição seria um projeto essencialmente político. E, partindo deste ponto de vista, ele nos faz uma análise da lei de 1871, ou seja, a lei do Ventre Livre:

A lei de 28 de setembro de 1871, seja dito incidentemente, foi um passo de gigante dado pelo país. Imperfeita, incompleta, impolítica, injusta, e até absurda, como nos parece hoje, essa lei foi nada menos do que o bloqueio moral da escravidão. A sua única parte definitiva e final foi este princípio: "Ninguém mais nasce escravo." Tudo o mais, ou foi necessariamente transitório, como a entrega desses mesmos ingênuos ao cativo até aos vinte e um anos; ou incompleto, como o regime de resgate forçado; ou insignificante, como as classes de escravos libertados: ou absurdo, como o direito do senhor da escrava à indenização de uma apólice de 600\$000 pela criança de oito anos que não deixou morrer; ou injusto, como a separação do menor e da mãe, em caso de alienação desta. Isso quanto ao que se acha disposto na lei; quanto ao que foi esquecido o índice das omissões não teria fim. Apesar de tudo, porém, o simples princípio fundamental em que ela assenta basta para fazer dessa lei o primeiro ato de legislação humanitária da nossa História. (NABUCO, 2000, p. 51).

Apesar de Nabuco ver algumas limitações dessa lei para os trabalhadores, de um modo geral, ele acreditava que a mesma poderia ter um papel muito importante para os escravos. O Parlamento dera um grande passo em direção à abolição da escravatura, de maneira gradual, mas que com certeza aconteceria e que a mesma fora um ato de humanidade. Sendo a abolição promovida pelo parlamento, sem participações de outras pessoas que não os parlamentares, evitar-se-iam maiores conflitos.

Se por um lado Nabuco enxergava o escravo como incapaz de entender "sua situação servil", por outro ele considerava que o mesmo poderia e deveria ser integrado a sociedade, pois o cativo fizera parte do crescimento do Brasil. Seria pois, através da miscigenação existente no país que se adquiriria uma unidade nacional. Só assim o Brasil passaria a ser uma nação civilizada, preparada para o desenvolvimento. Ele acreditava que o país não poderia se desenvolver tendo a escravidão como instituição de trabalho. Foi a partir de suas posições, tanto de parlamentar como de abolicionista e sujeito ativo neste processo, que vários autores

se inspiraram a respeito do modo de ver o escravo, principalmente após a publicação do seu livro “O abolicionismo”.

Para Nabuco, quem promove a luta pela libertação dos escravos é o Parlamento, o seu principal responsável, tendo o cativo um papel de passividade, ou pelo menos deveria ser assim. O movimento abolicionista também colaborara nesta escalada pela alforria dos trabalhadores, como um propagandista de ideias progressistas. Portanto, para Joaquim Nabuco e sua influente produção, a libertação era dever do Parlamento, cabendo ao cativo esperar pela benevolência dos políticos. Dois setores que não deveriam se misturar.

Nabuco nos narra o que representa a escravidão para o Brasil e suas nefastas consequências para o futuro da sociedade brasileira, que fora construída a custo do sofrimento de pessoas livres que foram escravizadas:

“As nações como os homens devem muito prezar a sua reputação”; mas, a respeito do tráfico, a verdade é que não salvamos um fio sequer da nossa. O crime nacional não podia ter sido mais escandaloso, e a reparação não começou ainda. No processo do Brasil um milhão de testemunhas hão de levantar-se contra nós, dos sertões da África, do fundo do oceano, dos barracões da praia, dos cemitérios das fazendas, e esse depoimento mudo há de ser mil vezes mais valioso para a história do que todos os protestos de generosidade e nobreza d'alma da nação brasileira. (NABUCO, 2000, p.77).

E ao longo do século XX, apesar da influência de muitas das visões de Nabuco sobre o processo abolicionista, especialmente a respeito do papel do escravo, observamos como outras interpretações vão se desenvolvendo a respeito. Para entender melhor os elementos dessas diferentes visões, examinamos as obras de autores que perceberam a abolição como um movimento articulado com o aparecimento e desenvolvimento do capitalismo, como as autoras Suely Robles Reis de Queiroz e Emília Viotti da Costa.

## **2.2 Suely Robles Reis Queiroz**

A partir da análise do livro “A abolição da escravidão” (1982) de Suely R. Reis de Queiróz, com 1ª edição datada de 1981, vimos que a mesma mantém seu foco no estudo da abolição como tendo sido resultado das mudanças econômicas-

sociais<sup>11</sup>. Mudanças estas que ocorreram notadamente após a segunda metade do século XIX.

Por isso, é importante lembrar a evolução dos interesses capitalistas que, numa primeira etapa – a mercantil – exigem o aparecimento da escravidão nas áreas coloniais e, a partir do momento em que a esfera da produção industrial passa a comandar as atividades econômicas, determinam-lhe a extinção. Esta não pode ser realizada de forma abrupta. Exige cautela, pois são poderosos os interesses escravistas. Daí assentar-se o golpe no comércio negreiro: interrompido o abastecimento de negros, a instituição estava condenada. (QUEIROZ, 1982, pp.9-10).

Queiroz discute que a escravidão no Brasil teve no fator econômico um grande peso, sendo a mesma considerada como o alicerce para a economia do império. Seguindo o processo pela lógica do capitalismo, no início esse necessitava do comércio de escravos em um processo de expansão comercial. Mas, a partir da formação da indústria, a escravidão não era tão necessária assim. Melhor dizendo, ela atrapalharia o desenvolvimento do capitalismo, visto que as pessoas escravizadas não teriam muitas chances de adquirirem produtos destas indústrias. Segundo essa percepção, só através do comércio livre, sem o monopólio das metrópoles sobre as colônias, é que o capitalismo se desenvolvera e a escravidão começou a ser questionada.

Para Queiroz, as transformações da economia e da sociedade brasileira, notadamente em São Paulo, já na segunda metade do século XIX, contribuíram para a desarticulação da escravatura. Ou seja, com o crescimento da produção de café e de sua exportação, com a construção de estradas de ferro, do desenvolvimento das cidades, da queda no percentual de escravos no Nordeste e a chegada de imigrantes europeus, criaram-se fatores determinantes para a mudança no modo de ver a escravidão e seu significado para a economia do Brasil.

A autora tem a opinião de que a luta abolicionista se deu particularmente nos centros urbanos, como Rio de Janeiro e São Paulo. “[...] Ora, o abolicionismo foi um

---

<sup>11</sup> Possui graduação em História (1961), mestrado em História Econômica (1966), doutorado em História Social (1972) e livre-docência (1985) em História Política pela Universidade de São Paulo. Realizou pesquisas em vários periódicos da história do Brasil, focalizando sobretudo a região de São Paulo. Entre os principais livros publicados estão “Escravidão negra em São Paulo: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX”, “Os radicais da República, Jacobismo: ideologia e ação”, etc. Atualmente é professora aposentada, vinculada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, oferecendo disciplinas, orientando mestrados e doutorados, participando de bancas, proferindo conferências, participando de congressos e simpósios, escrevendo artigos e integrando grupos de estudos, como o GT de Política de São Paulo. (Texto informado pelo autor). Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9284861945984090>.

fenômeno das cidades, faltava-lhe o poderio econômico que sobejava nos senhores rurais: “Talento, coração, coragem, abnegação, independência, temos; o que nos falta é o dinheiro”, diria Joaquim Nabuco em 1882. [...]”. (QUEIROZ, 1982, p.55). O que não significa que não tenham atuado no campo, o que ocorreu principalmente a partir de 1887, quando deixaram de agir somente segundo as leis e começaram a adotar medidas mais radicais, gerando assim uma desestruturação no meio rural. É o caso do grupo abolicionista caifazes, que tinha como líder Antônio Bento, tido por muitos como sucessor de Luiz Gama. Queiroz usou como fonte para estes dados o livro “A Prática Abolicionista em São Paulo: os caifazes – 1882/1888”, da pesquisadora Alice Aguiar de Barros Fonte. A autora desta pesquisa a dividiu em dois períodos distintos:

[...] o primeiro, de 1882 a 1887, quando, às atividades ilegais de incitamento e auxílio a fugas, mesclavam-se as libertações por via legal, ao estilo Luís Gama. Nessa fase, atuavam quase exclusivamente na capital, influenciando os cativos urbanos.

A partir de 1887, abandonam completamente os procedimentos legais e agem intensamente também no campo, desorganizando o trabalho rural. (QUEIROZ, 1982, p. 76).

Foram fases distintas, mas que tiveram um alto grau de participação e importância nas lutas abolicionistas durante este período do império. O que reforça, em certa medida, a discussão promovida por Nabuco sobre a importância do movimento abolicionista. Contudo, já abre espaço (apesar de não dedicar muita atenção) para uma ação voltada para os cativos.

Percebemos que a autora, (embora o livro tenha sua 1ª edição em 1981), tem uma percepção bastante atual sobre a questão social do liberto. “O negro estava livre do cativo. Mas estaria livre também da condição de inferioridade que uma sociedade de brancos lhe impusera?” [...] (QUEIROZ, 1982, p.11). No final do livro ela nos traz a resposta: “Para o negro, o 13 de Maio não traria alívio ao fardo da condição e da cor”. (QUEIROZ, 1982, p.93).

Queiroz direciona seu estudo para a importância do capitalismo para o porvir da abolição, como tendo sido um dos motivos para este acontecimento. Ou seja, desde que o capitalismo começou a se expandir no império deu-se início ao declínio da escravidão, ao mesmo tempo, percebe a importância do cativo, de suas lutas para conseguir ficar livre.

## 2.3 Emília Viotti da Costa

Para Emília Viotti da Costa no seu livro “A abolição” (2008), cuja primeira publicação é de 1982, a abolição adveio devido a situações diversas<sup>12</sup>. Entre elas, a autora elenca: o desenvolvimento do capitalismo e a Revolução Industrial (que eram contrários a esta forma de prestação de serviço); o uso por parte dos proprietários de trabalhadores livres, como exemplo o imigrante que já vinha chegando ao Brasil desde a primeira metade do século XIX e que a partir dos anos finais deste século cresceu consideravelmente; e os movimentos abolicionistas (principalmente nas zonas cafeeiras de São Paulo e Rio de Janeiro) que mobilizavam cada vez mais os escravos e a população brasileira.

Costa considera que a utilização de equipamentos mais modernos, tanto na zona açucareira quanto na cafeeira (década de 1880, principalmente), teve influência direta na diminuição do emprego da mão de obra escrava nestas atividades, que eram umas das principais atividades do império. Visto que, com isto, exigiam-se menos trabalhadores e o uso de escravo já não seria tão indispensável. Sem falar que com o tráfico interprovincial, o preço do escravo se tornara mais elevado, levando alguns proprietários a empregar o trabalhador livre (que se tornara mais apropriado) e o imigrante, que teve um aumento de contingente no Brasil.

E a isso se somava a queda no número de escravos devido circunstâncias como mortes, fugas e alforrias, que ocorrera mais comumente nas cidades em virtude de o escravo ter maiores possibilidades de angariar fundos para o pecúlio. Foi justamente nesses centros urbanos, que o movimento abolicionista mais cresceu, adquirindo adeptos nos mais variados setores da sociedade. Desde libertos, estudantes, jornalistas, advogados, etc. até juízes. A presença das mulheres neste processo também foi importante, com as mesmas organizando associações, conferências, para divulgação da causa abolicionista e quermesses para auxiliar na compra de alforrias. Os abolicionistas também influenciavam os escravos a revoltas

---

<sup>12</sup> Graduou-se em História na USP em 1954, com especialização em História na França, onde estudou na Ecole Pratique des Hautes Études, Quinta Secção de Sorbonne. Obteve o Doutorado na USP, em 1964, com tese de livre-docência. Foi professora da USP entre 1964 a 1969, quando foi aposentada compulsoriamente pela ditadura militar por meio do AI-5. A sua produção científica é referência obrigatória para muitas gerações de historiadores e tem obras centrais na historiografia brasileira, principalmente com a temática da escravidão. Disponível em: [memoria.cnpq.br/web/guest/pioneiras-view/-/jornal\\_content/56.../2136445](http://memoria.cnpq.br/web/guest/pioneiras-view/-/jornal_content/56.../2136445).

e fugas, ajudando-os nessas ações. Todos estes acontecimentos geravam medo aos senhores e também porque não dizer aos políticos, influenciando em algum momento na criação de projetos de leis que visavam proteger os donos de cativos e que garantiam em menor escala algum direito ao escravo.

A autora também comenta em seu livro da falta de referência de trabalhos realizados no país acerca da abolição que tratem especificamente das consequências da alforria para o liberto. O foco principal dos historiadores, segundo Costa, é falar da abolição e não da parte mais importante do processo que foi o escravizado. Não havendo apoio ao escravo após a libertação do mesmo, muitos ficaram trabalhando nas mesmas fazendas onde estavam, ou então em propriedades vizinhas, só que agora em troca de um pagamento irrisório. Faltava planejamento para auxiliar o cativo quando fosse liberto, porém, não houve esta preocupação. Será porque muitos que defendiam a abolição eram também da elite proprietária de terras?

Depois da abolição os libertos foram esquecidos. Com exceção de algumas poucas vozes, ninguém parecia pensar que era sua responsabilidade contribuir de alguma maneira para facilitar a transição do escravo para o cidadão. [...] Poucos foram os abolicionistas que, como o engenheiro negro André Rebouças, continuaram a afirmar que a tarefa deles ainda estava incompleta. Com esse fim em vista, Rebouças propôs uma reforma agrária que poria fim ao latifúndio, ideia apoiada pela Confederação Abolicionista e incluída no programa de 1888 do Partido Liberal. A proposta encontrou e encontra, até hoje, feroz oposição dos grandes proprietários de terras. (COSTA, 2008, pp. 137-138).

Ela conclui sua narrativa dizendo que o escravo, apesar de ter sido libertado do cativeiro, este ato fora apenas o começo da luta por sua “liberdade”. Liberdade esta que se daria em todos os aspectos da vida do liberto, como situação social, econômica, e não somente da privação de liberdade de ir e vir.

Observamos que a autora coloca o capitalismo como uma das peças principais que move o processo da abolição. Isto porque o trabalho feito com novas técnicas aprimoraria a indústria e permitiria novos avanços para o sistema capitalista. Que é a partir de seu desenvolvimento que se começa a cogitar a troca da escravidão pelo trabalhador livre. Porém, o cativo também se locomove neste processo, ele não é um ser passivo diante das suas tribulações.

Costa tem alguns pensamentos em comum com Queiroz, como o papel importante do capitalismo na luta abolicionista. Para estas duas escritoras, o

desenvolvimento do capitalismo de alguma forma contribuiu para que sucedesse a abolição no Brasil, através da implantação de maquinário para trabalhos antes destinados aos escravos, e com estes equipamentos a mão de obra cativa sofreria uma queda. E, para que o capitalismo melhor se desenvolvesse no Brasil, seriam necessários mais consumidores, o que com a escravidão não existiria, visto que o cativo não teria condições de ser o consumidor que o mercado capitalista tanto exigia.

Outros autores mais modernos têm também um pensamento diferente de Nabuco, e avaliam a situação da escravidão e da abolição entendendo o escravo enquanto sujeito de sua própria história. Dentre estes autores destacamos Célia Maria Marinho de Azevedo e Sidney Chalhoub. Eles buscaram em seus trabalhos uma pesquisa mais profunda sobre o escravo, e não somente sobre a instituição escravocrata. Buscaram, com isso, mostrar através de suas pesquisas o papel desempenhado pelos escravos na luta por sua liberdade, e não ver somente o lado do parlamento ou, dos abolicionistas, tidos anteriormente como os responsáveis pela alforria destes cativos.

## **2.4 Célia Maria Marinho de Azevedo**

Célia M. Marinho de Azevedo em seu livro “Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX” (2004) nos narra o medo que a elite da época tinha do escravo, mais precisamente do que ele poderia representar para a sociedade por meio de suas ações<sup>13</sup>. Ações estas que se referem às fugas, as rebeliões, aos crimes, tudo o que o cativo fazia para se livrar das amarras da escravidão. Medo este que estava muitas vezes vinculado ao que ocorrera em São Domingos, fim do século XVIII-1791, quando a violenta insurreição de escravos causou muitas mortes, principalmente de proprietários de escravos e de seus familiares, e a expulsão dos senhores do Haiti. (AZEVEDO, 2004). Em consequência dessa rebeldia e dos

---

<sup>13</sup> É graduada em jornalismo (1974) e em Ciências sociais (1983), ambos pela Universidade de São Paulo; mestre em história (1985) pela Universidade Estadual de Campinas; M.Phil. (1991) e PhD em história (1993), ambos pela Columbia University, New York, Estados Unidos. É professora aposentada da UNICAMP. Áreas de atuação: história do racismo e do anti-racismo; história da escravidão e do abolicionismo; história comparada; teorias da história; história da maçonaria; história moderna e contemporânea; história do Brasil; história dos Estados Unidos. (Texto informado pelo autor). Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/4529392497617082>.

episódios de resistência e revolta escrava vistos pelos senhores, se instalara o medo, que foi o ponto de partida para a criação de projetos de leis que procuravam “controlar” o escravo. E até mesmo os libertos, que apesar de conquistarem sua alforria deveriam ficar sob vigilância.

Azevedo expõe em seu livro como os projetos abolicionistas, imigrantistas e a ação dos parlamentares, mas também os crimes, revoltas, fugas, assim como o apoio da população contribuiu para o processo da abolição. A autora cita que a ideia de que o negro era apático, incapaz de lutar pela liberdade, se dava muitas vezes por essas pessoas que defendiam essas ideias não estarem constantemente em contato com estes trabalhadores.

[...] Devido a este distanciamento material e moral, escapava a esta elite a percepção do cotidiano dos negros, das suas relações sociais e culturais; e o que hoje se reconhece como formas de resistência, naquela época, mesmo entre as mentes mais humanitárias, passava por desordem, desenfreamento, paixões soltas e criminosas. (AZEVEDO, 2004, p.152).

Azevedo, na conclusão do seu trabalho, relata o modo que a historiografia via o negro, como inabilitado para o trabalho livre por causa do legado deixado pela escravidão. “[...] Assim, o negro teria se marginalizado dada a sua incapacidade para o trabalho livre, o que se explica hoje por ter sido escravo, e não mais por ter sangue africano. [...]” (AZEVEDO, 2004, p.220). Dessa forma, se relacionava a sua suposta preguiça para o trabalho ao fato de os cativos só trabalharem por meio de castigos físicos ou ameaças, segundo a visão dos senhores. Ou seja, o trabalho para ele seria um castigo e conseqüentemente, a vida em liberdade estaria separada do trabalho. Assim se remetia à ideia imigrantista do “negro/incapaz” e do “imigrante/capaz”: o escravo ou seu descendente não seria habilitado para o trabalho livre assalariado por ser propenso a bebedeiras, vadiagens e crimes violentos. O contrário se daria com o imigrante (europeu), que tinha todas as condições (e predisposições) para exercer qualquer tipo de trabalho livre. (AZEVEDO, 2004). Sejam quais tenham sido os meios utilizados pelos escravos para obterem suas liberdades, foram ações antes de tudo baseadas na luta pela sua dignidade de ser humano, do seu direito de decidir sobre si, do seu direito natural à liberdade.

A autora vê como principais motivos para a abolição, as revoltas escravas, a luta dos abolicionistas, o apoio dos nacionais, bem como a ação dos parlamentares,

como meio utilizados para a almejada liberdade. Uma situação estava ligada a outra, havendo, portanto, uma relação entre ambos.

## 2.5 Sidney Chalhoub

Sidney Chalhoub nos descreve no decorrer de seu livro intitulado “Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte” (CHALHOUB, 2011, publicado originalmente em 1989), as várias possibilidades de que se valiam os escravos para conseguirem suas liberdades<sup>14</sup>. O autor narra e analisa a recorrência de fugas, de tentativas de assassinatos dos donos, mas também de uma constante resistência “dentro da ordem”. Nessa os trabalhadores buscavam fazer valer o direito ao pecúlio, usavam a prerrogativa de não estarem sob o domínio do seu senhor para exigirem a alforria, ou cobravam as promessas de liberdade que alguns senhores faziam aos escravos que lhes fossem fiéis, entre outras. Percebe ainda como o uso da fuga se fez presente na história da escravidão, acontecendo em menor ou maior escala dependendo da relação que se desenvolvia entre senhor e escravo. Em alguns casos, esteve diretamente ligado à maneira como o cativo era tratado: ocorrendo castigos excessivos (em alguns casos por insubordinação do escravo, isto do ponto de vista do senhor ou simplesmente por maldade) por parte dos senhores, essas seriam respondidas com fugas.

Fugas estas que também estavam presentes quando o trabalhador iria ser vendido para outro dono e o mesmo não concordava. Ou por não admitir se separar dos familiares e amigos ou porque já estava acostumado com seu senhor. E quando esta venda ocorria, Chalhoub percebeu que o cativo ainda poderia ter alguma influência em situações nas quais o cativo ficava por um tempo na propriedade do provável comprador, para que fosse testada sua capacidade para o trabalho. [...] Numa primeira aproximação, a prática do período de teste parece simplesmente uma

---

<sup>14</sup> Possui graduação em História, Lawrence University, EUA (1979), mestrado em História pela Universidade Federal Fluminense (1984), doutorado (1989) e livre-docência (1995) em História pela Universidade Estadual de Campinas. Atualmente é professor titular colaborador na UNICAMP e professor do departamento de história da Universidade de Harvard, EUA. A principal área de pesquisa é a História do Brasil no século XIX, com publicações em temas tais como história do Rio de Janeiro, abolição, escravidão, saúde pública, epidemias, literatura, Machado de Assis. Última atualização do currículo em 10/11/2017. (Texto informado pelo autor). Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7738861749701123>.

garantia ao “consumidor”; porém, em se tratando de negros, as particularidades da “mercadoria” negociada sugerem que esta poderia conscientemente apresentar-se como “defeituosa” – ou “imprestável”, [...]. (CHALHOUB, 2011, p.92). Para fugir dessas possibilidades, eles fugiam ou até tentavam e/ou matavam o encarregado de sua venda.

Chalhoub também analisa, com grande atenção, os acordos para a alforria. Além das libertações imediatas, o autor discute como as regras das alforrias condicionais (libertação condicionada à determinada ação) eram variadas, desde prestar serviço por um prazo determinado de tempo, (trabalhar por mais dois anos, por exemplo), ou então permanecer dedicando seus serviços até o falecimento de seu senhor ou de um parente dele. E também como esses acordos eram muitas vezes problemáticos, pois alguns herdeiros procuravam impedir a libertação desses cativos afirmando desconhecer os acordos realizados, buscando manter a herança que receberiam.

Nesses casos em que se sentiam prejudicados, não foi raro que os cativos recorressem a Justiça, como destaca Chalhoub. Castigos em excesso também levavam o escravo à Justiça alegando que seu senhor o estava agredindo sem merecimento e pedindo com isto a sua venda para outro senhor. Essas agressões tidas pelo escravo como excesso de maldade levavam-nos, muitas vezes, a praticarem crimes de mortes contra o seu senhor, familiares ou feitores da fazenda onde trabalhavam. Sendo que esses crimes eram vistos na época como rebeldia e espírito mau do escravo. Entretanto, para o escravizado o crime muitas vezes surgia como uma atitude desesperada, por se encontrar debilitado com tantos corretivos, e em alguns casos na esperança de que com o crime praticado ficasse livre daquele cativo violento uma vez que iria ser preso. Na expectativa de ser condenado a galés perpétuas e, por conseguinte, ser perdoado pelo Imperador. “D. Pedro II, portanto, levantava questões espinhosas ao reforçar sua imagem de defensor da ideia da emancipação dos escravos através da farta distribuição de graças em datas festivas” [...] (CHALHOUB, 2011, p. 223).

A pesquisa de Chalhoub nos mostra também que os escravos estavam informados sobre as leis existentes, e faziam uso das mesmas para alcançar seus

objetivos. Como exemplo dessa situação, cita a lei de 1831 que havia proibido o tráfico negroiro.

Chalhoub contrapõe outros autores ao tratarem o escravo como uma “coisa”, um ser incapaz de pensar por si, considerando que suas ações e reações são atos espelhados em outras pessoas, como por exemplo, seu senhor.

Este livro foi uma contestação mais ou menos explícita ao longo dos capítulos, mas sempre presente, daquilo que batizei aqui de “teoria do escravo coisa”. Tal teoria - tão difundida na produção historiográfica que é quase supérfluo ficar arrolando nome de autores - defende a ideia de que as condições extremamente duras da vida na escravidão teriam destituído os escravos da capacidade de pensar o mundo a partir de categorias e significados sociais que não aqueles instituídos pelos próprios senhores. (CHALHOUB, 2011, p.314).

Muito diferente do pensamento de Chalhoub que os vê como seres pensantes e atuantes diante das circunstâncias que são expostos. Os escravos estavam atentos a qualquer detalhe que lhes possibilitasse uma chance de liberdade. Qualquer probabilidade legal em relação à alforria, caso eles achassem um instrumento válido para a luta ou negociação, poderia iniciar uma batalha na justiça. Faziam uso da justiça como arma contra seus senhores e em favor de sua liberdade, sendo que algumas vezes apenas para que a justiça freasse os castigos que eles consideravam excessivos. A visão de Chalhoub sobre os fatos documentados mostrava que o escravo na Corte, que foi seu objeto de pesquisa, fez uso de todos os meios para viver livre, algumas vezes até se rebelando quando tinha possibilidade de que fosse vendido para alguma fazenda do interior. Porque vivendo na Corte ele teria mais probabilidade de alcançar sua alforria. Teria melhores condições de contrair ganhos para comprar sua liberdade. [...] “havia menos tolerância na Corte em relação aos senhores que insistiam em supliciar seus escravos”. [...] (CHALHOUB, 2011, p.255).

Muitas vezes pessoas do povo eram alistadas como testemunha de algum cativo que se considerava livre e estava escravizado, ou então por algum escravo que sofria punição muito severa. Pode-se dizer que morar na Corte tinha suas vantagens. Chalhoub assinala para a importância que estas atuações escravas tiveram durante este processo (das últimas décadas da escravidão na Corte) de luta em prol da liberdade. Não foram épocas fáceis, visto que eles eram constantemente vigiados, violentados no seu direito natural à liberdade.

Notamos que tanto Célia Maria Marinho de Azevedo quanto Sidney Chalhoub, têm visões bem parecidas acerca da abolição e da participação do escravo nesta batalha. Estes dois escritores têm consciência da importância da contribuição que os cativos deram a este movimento pela alforria, desde as formas mais corriqueiras como fugas, até revoltas e crimes praticados pelos escravos. Azevedo e Chalhoub também comentam que a narrativa historiográfica mais antiga via o escravo como uma pessoa incapaz de entender sua condição de cativo e, portanto, não saberia lidar com sua liberdade. No que as opiniões deles são semelhantes, pois viam o escravo como senhor da sua consciência e capacitado para lutar por sua libertação. Percepções estas adquiridas por meio de pesquisas minuciosas e focadas no escravizado e não somente na instituição escravocrata.

A visão que Sidney Chalhoub tinha sobre o escravizado era de uma pessoa que apesar de sofrer os horrores da escravidão, ainda encontrava forças para brigar por sua alforria, nem que fosse através de meios considerados ilegais para os parlamentares. Ver a abolição pelo viés de Chalhoub é entender o escravo como um agente de sua própria história.

## **2.6 Joseli Maria Nunes Mendonça**

É interessante também vermos as impressões que Joseli Maria Nunes Mendonça tinha sobre essa questão de como ocorreu à abolição no Brasil<sup>15</sup>. Em seu livro “Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça” (2001), ela mostra que a mesma não aconteceu de modo pacífico como muitos queriam proferir. Este processo, mesmo que tenha sido escrito no Parlamento, sofrera interferências das ruas, das fazendas, dos tribunais, enfim, não fora uma questão somente política, mas também social. Uma que os embates das relações entre senhores e escravos refletiam no parlamento, porque muitos políticos eram também

---

<sup>15</sup> É doutora (2004) em História pela Universidade Estadual de Campinas, na qual também se graduou (1988) e concluiu mestrado (1995). É professora na Universidade Federal do Paraná. Tem experiência na área de História, com ênfase na História do Brasil do século XIX e da Primeira República, tratando de temáticas relacionadas à História Social do Trabalho (imigração, escravidão, trabalho compulsório, experiência de afrodescendentes no Pós-Abolição), às relações entre História, direito e Justiça, Ensino de História e História pública. Última atualização do currículo em 24/09/2018. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3018080704344341>.

proprietários de escravos ou seus representantes. Como também existiam alguns abolicionistas que eram parlamentares e conseqüentemente apoiavam os escravos.

Mendonça comenta que a abolição foi uma obra do Parlamento. “[...], porque a abolição da escravidão no Brasil se fez primordialmente pelo encaminhamento parlamentar e pela definição de uma legislação emancipacionista. Gostemos ou não, foi assim que se deu a história entre nós. [...]” (MENDONÇA, 2001, p.12). Porém, não foi da maneira que nos fizeram acreditar durante muito tempo, que somente os políticos tiveram atuação neste momento.

[...] é porque não aceito a ideia de que a história da legislação emancipacionista definida pelo Parlamento tenha sido uma história somente dos “de cima”. Essa concepção, de certa forma cristalizada por vários estudos, foi definida desde o momento em que o abolicionismo travava suas batalhas em torno da emancipação. A militância abolicionista, especialmente a de Joaquim Nabuco, temerosa de que os conflitos entre senhores e escravos fossem acirrados pela propaganda, acautelava-se e propunha de forma veemente que o processo fosse encaminhado “por cima”, [...] (MENDONÇA, 2001, p.13).

“Por cima” nada mais era do que levar o projeto da abolição somente através de parlamentares, e não envolver a sociedade e os escravos nestes trâmites. O que era considerado por muitos como perigosa a participação dos escravizados na luta.

A autora faz uma crítica ao analisar a construção da lei de 1885, que regula a extinção gradual do elemento servil, em seu livro “Entra a mão e os anéis” (MENDONÇA, 2008). Nessa obra, Mendonça explicita as diferenças entre os projetos apresentados no parlamento e a legislação finalmente aprovada.

Uma das diferenças existentes entre os dois projetos de lei (Dantas e Saraiva), é que o que foi rejeitado em um, no outro sofrera alterações e na sequência fora aprovado. A principal diferença entre eles é que no projeto Dantas o escravo seria liberto sem cláusula de indenização, enquanto que no projeto Saraiva ele teria que trabalhar por três anos para indenizar seu dono, presente também na lei aprovada. O “Projeto Dantas”, datado de 1884, nº 48, trata do elemento servil, de como ocorrerá à emancipação, do prazo de um ano para a matrícula, a tabela de preços para compra e venda de escravos. “O Projeto Saraiva” trata da matrícula, da tabela de preços (foi inclusa uma classe a mais de escravos), da mesma. Com os ajustes nestes dois projetos resultou na Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, que ficou conhecida como lei dos sexagenários (que já vimos no primeiro capítulo).

Nos dois livros de Mendonça aqui destacados, vimos que a autora coloca o cativo como participativo nesta luta, que diante das possibilidades que poderiam advir das leis aprovadas, ele buscava todas as alternativas para alcançar a liberdade. As pressões que a sociedade fazia contra a escravidão também influenciaram as autoridades neste sentido. Bem como as constantes lutas travadas na Justiça entre escravos e senhores. A autora narra que a partir do momento que leis são aprovadas cedendo algum benefício ao escravo, o governo interfere no privado, o que pode gerar conflitos entre senhores e escravos. Leis podem ter sido criadas com intenções de abrandar as emoções, as revoltas. Mas, nem por isso amenizou os conflitos nas ruas e fazendas. Por um lado, ela mostra a ação do Parlamento como agente da abolição e ao mesmo tempo aponta que, para que a ação dos parlamentares se efetivasse, estas sofreram intervenções diretas das ações e reações dos escravos.

Observamos que tanto Queiroz como Viotti, apesar de verem a abolição como tendo uma de suas causas o desenvolvimento do capitalismo, ou seja, a modernização do país, não deixaram também de notar a importância que as revoltas escravas e os movimentos abolicionistas tiveram nesta luta pela libertação. Enquanto que Azevedo e Chalhoub entenderam o escravo como uma peça chave neste litígio da nossa história. O que demonstra que a historiografia no transcorrer do tempo vem mudando os rumos que a história contou e a partir de novos estudos de fontes e outras perspectivas teóricas, está reescrevendo uma parte da história.

O que podemos concluir então, é que acontecimentos antigos podem ter uma releitura a partir de novas percepções, problemáticas e fontes. Que novas interpretações partem de pesquisas mais aprofundadas sobre o assunto, sem deixar de citar fatos que possam parecer sem importância, porque dependendo das circunstâncias eles podem ser muito úteis para um novo entendimento da questão abordada. Assim as pesquisas sobre o tema se desenvolveram a partir de novas visões que vão além de ideias implantadas no nosso cotidiano, buscando outros meios de entender a instituição escravista e a abolição. A partir dos questionamentos desenvolvidos foram estabelecidas outras formas de entendimento sobre o assunto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise desenvolvida nesse trabalho, percebemos como diversas ideias consolidadas sobre o processo de abolição foram sendo problematizadas ao longo do tempo. A tão esperada alforria coletiva não foi o que se almejava, não que ela não tenha sido importante, porém não trouxe benefícios maiores ao liberto além da sua liberdade, que é algo inquestionavelmente importante para um ser humano. Ao longo de nossa pesquisa vimos que as leis que o Parlamento aprovou nem sempre foram postas em prática na sua totalidade, a começar pela lei de 1831 que proibia o tráfico de escravos, mas que de alguma maneira contribuíram para os cativos alcançassem algum direito e conseqüentemente sua liberdade. Percebemos que as mesmas não foram criadas por acaso, que estavam integradas a todo um contexto envolvendo revoltas, tentativas de reprimir rebeliões, etc. Revoltas estas que foram de fundamental importância para o processo abolicionista, porém, por muito tempo não foram reconhecidas pela historiografia brasileira, que em alguns momentos via o escravo como um ser incapaz, um ser não atuante em sua própria história.

O que a História nos repassou durante muito tempo é que a luta pela alforria foi feita apenas pelos grandes nomes da política e da luta dos abolicionistas, é como se não tivesse existido a participação ativa dos escravizados, dos mulatos, dos brancos; enfim, anônimos em suas lutas, mas nem por isso menos importantes. Foi visto como uma passagem tranquila da escravidão para o trabalho livre, e não foi o que ocorreu, foi um processo turbulento, marcado por revoltas, conflitos e derramamento de sangue. As revoltas, as fugas e insurreições escravas foram de vital importância para a abolição advir.

A importância que muitos anônimos tiveram na luta pelo banimento da escravidão, não é demonstrada pela história nacional. Foram desde pessoas simples, médicos, militares, advogados, estudantes, pessoas livres, libertas e escravas, enfim, pessoas de todas as classes e raças que deram um pouco de seu tempo a causa da liberdade de irmãos escravizados. A história da abolição nos é contada como tendo sido um ato de bondade do Parlamento e da princesa Isabel. É o perigo da história contada apenas por um lado, o lado oficial da história, que nem sempre condiz com os fatos.

Porém, com as pesquisas mais atuais já se projeta um novo pensamento contrário aos críticos do século XIX. Enxerga-se agora o escravo como atuante nesta luta e vê-se nas revoltas, insurreições e resistências cotidianas e pressões dentro da lei uma das principais contribuições para o processo da abolição. Como é o caso de Sidney Chalhoub, um dos defensores de que o escravo é capaz e tinha consciência de sua condição.

Conclui-se então, que por ter sido a escravidão um sistema de trabalho cruel, bárbaro, deixara marcas profundas na sociedade brasileira até nossos dias.

## FONTES

Código Criminal do Brasil. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/\\_LIM\\_16-12-1830-htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/_LIM_16-12-1830-htm) Acesso em: 01/09/2016.

Coleção das Leis do Império do Brasil de: 1831, 1835, 1850, 1871, 1885, 1888.

Disponível em: [www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio) (Biblioteca da Câmara dos Deputados). Acesso em: 21/07/2016.

Recenseamento Geral do Império de 1872. Disponível em:

<https://ia802702.us.archive.org/25/items/recenseamento1872bras/ImperioDoBrazil1872.pdf> Acesso em: 03/11/2016.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Marcos Ferreira de. **Rebeliões escravas no Império do Brasil: uma releitura da revolta de Carrancas – Minas Gerais – 1833. V Encontro Escravidão e Liberdade, 2011.**

Disponível em:

[www.escravidaoliberdade.br/site/index.php?option=com.content&view...](http://www.escravidaoliberdade.br/site/index.php?option=com.content&view...) Acessado em: 29/11/2016.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de Azevedo. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX.** 2ª ed., São Paulo: Annablume, 2004.

BARBOSA, Rui. Emancipação dos escravos. O Projeto Dantas (dos sexagenários) e o parecer que o justifica. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição.** 8ª ed. ver. ampl. São Paulo: EDUNESP, 2008.

FREITAS, Jaqueline. **Insurreição de Queimado: um marco da luta pela liberdade – Palmares – 2011.**

Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=9431>. Acessado em: 29/11/2016.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição**: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

\_\_\_\_\_, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. 2ª ed. Campinas, SP: EDUNICAMP, 2008.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **A abolição da escravidão**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

SILVA, Mouzar Benedito da. **Luiz Gama**, o libertador de escravos e sua mãe libertária, Luísa Mahin. 2ª ed. São Paulo: Expressão popular, 2011.

<http://lattes.cnpq.br/9284861945984090>.

<http://lattes.cnpq.br/4529392497617082>.

<http://lattes.cnpq.br/3018080704344341>.

<http://lattes.cnpq.br/7738861749701123>.

Pioneiras-view-Portal CNPq. Disponível em: [memoria.cnpq.br/web/guest/pioneiras-view/-/jornal\\_content/56.../2136445](http://memoria.cnpq.br/web/guest/pioneiras-view/-/jornal_content/56.../2136445).